



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 091/2022

Sorocaba, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 36/2022 ao Projeto de Lei nº 65/2022;
- Autógrafo nº 37/2022 ao Projeto de Lei nº 78/2022;
- Autógrafo nº 38/2022 ao Projeto de Lei nº 91/2022;
- Autógrafo nº 39/2022 ao Projeto de Lei nº 46/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 36/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2022

**Institui o Programa “Arruma Sorocaba” para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.**

PROJETO DE LEI Nº 65/2022, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

#### CAPÍTULO I

#### DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA “ARRUMA SOROCABA”

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa “Arruma Sorocaba”, destinado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, inserção no mercado de trabalho egressos do sistema prisional e ressocialização de presos em regime semiaberto.

§ 1º O Programa instituído por este artigo será coordenado pela Secretaria da Cidadania e executado pela Secretaria de Serviços Públicos e Obras com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades da sociedade civil/iniciativa privada que a ele se incorporem.

§ 2º Os egressos serão selecionados por instituição específica já conveniada com o município.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CRITÉRIOS

Art. 2º O Programa visa dar empregabilidade, para atividades no Município de Sorocaba, a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos em situação vulnerável, recolocando o indivíduo no mercado de trabalho, com vistas a superação de situações de violações de direitos.

Art. 3º O programa poderá atender até 4.000 (quatro mil) pessoas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 36/2022 ao Projeto de Lei nº 65/2022 – Fls. 02 de 02

## CAPÍTULO III

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Os custos referentes aos subsídios serão originários da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2039.453, já presente no orçamento municipal e suplementadas se necessário.

Art. 5º Para inclusão e permanência no Programa “Arruma Sorocaba” o indivíduo deverá ser caracterizado por um dos critérios abaixo:

I - inserido em acompanhamentos nos serviços de referência de assistência social - CRAS, CREAS e/ou CEREM e atender as orientações do serviço de referência da política da Assistência Social do qual esteja referenciado, tendo em vista a superação da situação de violação de direito;

II - ser egresso do sistema prisional.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 6º O Programa “Arruma Sorocaba” será coordenado pela Secretaria da Cidadania e acompanhado por equipe de Proteção Social designada, onde, a execução do Programa, ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, a qual ambas deverão estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto em até 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.